



“ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 899/2011 QUE A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DESTA LEI PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no-uso de suas atribuições legais.

Faço a saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sançiono a seguinte Lei.

Art. 11º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terá composição partidária: Sendo 04 (quatro) Representantes do Governo Municipal, que são: Secretaria Municipal do Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro representantes) da Sociedade Civil, representadas pelas entidades que atuam nas áreas de Atendimento de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com amparo no Inciso II, Art. 88, da Lei Federal nº.8.069/90.

Art. 2º -. Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 21 de novembro de 2011.



FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA

Recebido
29/11/2011
[Handwritten signature]